



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.178, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação da Lei n.º. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 11 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última, a final de carreira.

Art. 2.º O Art. 14 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a seguinte, será de:

- I – Quatro anos para a classe “B”;*
- II – Cinco anos para a classe “C”;*
- III – Cinco anos para a classe “D”;*
- IV – Cinco anos para a classe “E”;*
- V – Cinco anos para a classe “F”;*
- VI – Seis anos para a classe “G”.”*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O Art. 19 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos</i>	<i>Classificação</i>
<i>Diretor Geral</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 5</i>
<i>Diretor Legislativo</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 4</i>
<i>Diretor Administrativo</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 4</i>
<i>Diretor de Produção da TV Câmara</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 4</i>
<i>Consultor Jurídico</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 5</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>1</i>	<i>CC ou FG 4</i>
<i>Assessor de Comunicação Social</i>	<i>2</i>	<i>CC ou FG 3</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>20</i>	<i>CC ou FG 1.”</i>

Art. 4.º O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Classes						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 899,18	R\$ 944,14	R\$ 991,34	R\$ 1.040,90	R\$ 1.092,94	R\$ 1.147,58	R\$ 1.204,96
R\$ 1.186,02	R\$ 1.245,32	R\$ 1.307,58	R\$ 1.372,96	R\$ 1.441,61	R\$ 1.513,69	R\$ 1.589,37
R\$ 2.014,88	R\$ 2.115,62	R\$ 2.221,40	R\$ 2.332,47	R\$ 2.449,09	R\$ 2.571,54	R\$ 2.700,11
R\$ 2.123,28	R\$ 2.229,44	R\$ 2.340,91	R\$ 2.457,95	R\$ 2.580,84	R\$ 2.709,88	R\$ 2.845,37
R\$ 2.338,86	R\$ 2.455,80	R\$ 2.578,59	R\$ 2.707,52	R\$ 2.842,89	R\$ 2.985,03	R\$ 3.134,28
R\$ 2.861,55	R\$ 3.004,62	R\$ 3.154,85	R\$ 3.312,59	R\$ 3.478,22	R\$ 3.652,13	R\$ 3.834,73

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.”

Art. 5.º O Art. 24 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

<i>Classificação</i>	<i>Valor do CC</i>	<i>Valor da FG</i>
<i>CC/FG 1</i>	<i>R\$ 2.442,03</i>	<i>R\$ 1.211,01</i>
<i>CC/FG 2</i>	<i>R\$ 2.777,89</i>	<i>R\$ 1.388,94</i>
<i>CC/FG 3</i>	<i>R\$ 3.661,44</i>	<i>R\$ 1.830,72</i>
<i>CC/FG 4</i>	<i>R\$ 4.427,54</i>	<i>R\$ 2.213,77</i>
<i>CC/FG 5</i>	<i>R\$ 4.888,57</i>	<i>R\$ 2.444,28”</i>

Art. 6.º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R\$ 482,45(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município.

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo.

IV – Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos para uso, inclusive fora do horário normal de expediente.

V – Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade do Poder Legislativo.

VI – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim.

§ 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2.º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.

§ 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras.”

Art. 7.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 8.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal n.º. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo”.

Art. 9.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal n.º. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

“Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade”.

Art. 10. Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 11. Fica modificado o anexo 2 do quadro de cargos de provimento em comissão do cargo de chefe de gabinete da presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo
- 18 anos completos.
- Ensino Superior Completo.

Descrição das atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 aos servidores do Poder Legislativo referente às verbas de que tratam os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10º desta lei, previstas inicialmente nas Leis Municipais nº 5.142/11 e nº 1.150/11.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração